



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA

59320.000



MEMORANDO S/N

Em, 02 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Venho, mui respeitosamente, sugerir a Vossa Excelência se digne em contratar empresa para aquisição de certificado digital para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

A contratação ora pretendida é justificada considerando que o uso de certificados digitais no âmbito da Câmara Municipal é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, além de envios de prestação de contas do órgão. Dessa forma, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada, visando a continuidade dos serviços prestado por esta Casa Legislativa

A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal com o objetivo de manter o pleno funcionamento das suas atividades. A contratação em voga tem por base legal o **art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.**

Em respeito ao teor do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, solicito a juntada dos documentos listados abaixo:

documento de formalização de demanda (DFD)

- parecer jurídico elaborado por profissional devidamente habilitado;
- demonstração de compatibilidade de recursos orçamentário fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada dispõe de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha da pessoa jurídica;
- justificativa de preços e autorização da autoridade competente.

Finalmente, indico que esta sugestão seja encaminhada à Comissão de Contratação para andamento do procedimento aduzido, inclusive promover a publicação de aviso no sítio eletrônico na forma do art. 75, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme modelo a seguir.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO QUEIROZ
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA
59320.000



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) (Art. 72, II)

Setor de origem da demanda SECRETARIO.
Responsável pela demanda ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO QUEIROZ
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.
Objeto trata-se: ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra; ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra; ☐ Serviço não continuado; ☐ Material permanente/equipamentos; ☒ Material de consumo; ☐ Material, bem ou serviço de distribuição gratuita. ☐ Serviço comum
Justificativa da necessidade da contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso. A contratação ora pretendida é justificada considerando que o uso de certificados digitais no âmbito da Câmara Municipal é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, além de envios de prestação de contas do órgão. Dessa forma, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada, visando a continuidade dos serviços prestado por esta Casa Legislativa.
Previsão de data em que deve ser iniciado o serviço: Imediatamente após a ratificação da dispensa de licitação para a prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP 59320.000



SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO/CMTB/RN N.º 502011/2024

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Geral.

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que acordo com a Lei Municipal n.º 494/2024, de 25 de janeiro de 2024, existe disponibilidade orçamentária para custear a aquisição dos serviços no seguinte desdobramento:

01.001.01.031.2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de maio de 2024.

MAIARA SANTANA DE ARAÚJO

Secretária de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP 59320.000



GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMTB/RN N.º 502011/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.

INTERESSADO: Secretaria Geral.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento licitatório apropriado, para a prestação dos serviços destacados no memorando retro.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão De Contratação, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de maio de 2024.



CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP 59320.000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMTB/RN N.º 502011/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

INTERESSADO: Secretaria Geral.

Senhor Presidente,

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4.º que, em apertada análise, realizará controle prévio da legalidade; solicitamos que sejam os presentes autos remetidos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para que emita parecer sobre a presente matéria.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de maio de 2024.

JULIANA FLÁVIA DA SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP 59320.000



GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMTB/RN N.º 502011/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

INTERESSADO: Secretaria Geral.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, faça-me virem os autos, para as providências complementares.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de maio de 2024.

CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP 59320.000



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, por meio da secretaria, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para aquisição de certificados digitais.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 13 de maio de 2024 até o dia 15 de maio de 2024, na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: camaratimbauba@hotmail.com

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de maio de 2024.

ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO QUEIROZ
Secretário

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.

Item	Descrição	Unid	Quant.
01	AQUISIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 VALIDADE DE 1 ANO	un	1
02	AQUISIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 VALIDADE DE 1 ANO	un	1

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a entrega dos materiais de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (excetuando-se pessoa física); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação ora pretendida é justificada considerando que o uso de certificados digitais no âmbito da Câmara Municipal é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, além de envios de prestação de contas do órgão. Dessa forma, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada, visando a continuidade dos serviços prestado por esta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas 09

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP 59320.000



2.2 Outra razão que nos levou escolher esse regime de contratação é a possibilidade de fazermos uma contratação a custo menor, tendo em vista se tratar de uma saudável concorrência entre os postulantes.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Não será recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até um ano, a partir de sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal.

4.2 – O serviço deverá ser entregue em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 – Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

4.4 - A empresa poderá receber a ordem de fornecimento, por Fax, e-mail ou através de recebimento direto;

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3- A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa vencedora, no município de Timbaúba dos Batistas/RN.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP 59320.000



6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, o produto com defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165
59320.000



7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP
59320.000

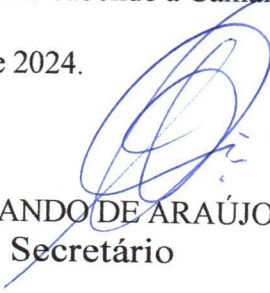


ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

11.1 - Os materiais somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, pessoal, manutenção e combustível, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de maio de 2024.


ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO QUEIROZ
Secretário

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1898

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - **DISPENSA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREIRA – Nº 165 –

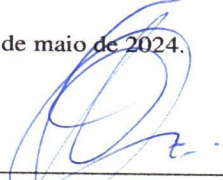
CEP 59320.000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, por meio da secretaria, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para aquisição de certificados digitais.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 13 de maio de 2024 até o dia 15 de maio de 2024, na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: camaratimbauba@hotmail.com

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de maio de 2024.


ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO QUEIROZ
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREIRA – Nº 165 –

CEP 59320.000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.

Item	Descrição	Unid	Quant.
01	AQUISIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 VALIDADE DE 1 ANO	un	1
02	AQUISIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 VALIDADE DE 1 ANO	un	1

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a entrega dos materiais de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (excetuando-se pessoa física); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação ora pretendida é justificada considerando que o uso de certificados digitais no âmbito da Câmara Municipal é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, além de envios de prestação de contas do órgão. Dessa forma, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada, visando a continuidade dos serviços prestado por esta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94
RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREIRA – Nº 165 –
CEP 59320.000

2.2 Outra razão que nos levou escolher esse regime de contratação é a possibilidade de fazermos uma contratação a custo menor, tendo em vista se tratar de uma saudável concorrência entre os postulantes.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Não será recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até um ano, a partir de sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal.

4.2 – O serviço deverá ser entregue em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 – Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

4.4 - A empresa poderá receber a ordem de fornecimento, por Fax, e-mail ou através de recebimento direto;

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREIRA – Nº 165 –

CEP 59320.000

5.3- A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa vencedora, no município de Timbaúba dos Batistas/RN.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, o produto com defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREIRA – Nº 165 –

CEP 59320.000

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94
RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREIRA – Nº 165 –
CEP 59320.000

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREIRA – Nº 165 –
CEP 59320.000

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

11.1 - Os materiais somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, pessoal, manutenção e combustível, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de maio de 2024.

ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO QUEIROZ
Secretário

Publicado por:
Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 11818126



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.014.048/0001-82

Certidão n°: 28071044/2024

Expedição: 22/04/2024, às 14:10:01

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.014.048/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.014.048/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERTMAIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRUDENTE DE MORAIS	NÚMERO 6521	COMPLEMENTO LOJA 01
-------------------------------------	----------------	------------------------

CEP 59.065-305	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
-------------------	-------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CERTMAIS@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9472-9617
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 14:06:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8627584
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**
CNPJ: **31.014.048/0001-82** Inscrição Estadual: **20.497.228-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **22/04/2024** às **14:08:21** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.170.116.190**.

Validade até **21/05/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ: 31.014.048/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:13 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **43BA.16D0.8EC2.98E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.014.048/0001-82
Razão Social: CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS 6521 LOJA 01 / CANDELARIA / NATAL / RN / 59065-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041705384870459752

Informação obtida em 22/04/2024 14:11:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
3330792	838910312905	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
31.014.048/0001-82	CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

217.650-3 - 31.014.048/0001-82

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 22 de abril de 2024

Emitida pela sessão: 492682970 através do IP: 45.170.116.190

Natal (RN), 22 de abril de 2024 às 14:12:22



J L DE MACEDO JUNIOR
RUA: PARQUE GUARAPIRANGA, 35, BAIRRO: NOVA
ESPERANCA / PARNAMIRIM - RN CNPJ: 20.951.662/0001-54



Para: Á TIMBAUBA DOS BATISTAS CAMARA MUNICIPAL108725390001-94

Assunto: Pesquisa Mercadológica

PROPOSTA

ITEM	QUANTD	DESCRIÇÃO	VALOR UND	TOTAL
01	1	Certificado Digital modelo e-CNPJ A1 (Validade 1 ano.)	R\$225,00	R\$225,00
02	1	Certificado digital modelo E-CPF A1 (validade de 1 ano)	R\$170,00	R\$170,00
			TOTAL	R\$395,00

Validade da proposta: 30 dias

Entrega: 03 dias.

Forma de pagamento: Transferência

Parnamirim, 10 Maio de 2024,

J L DE MACEDO JUNIOR:20951662000235
Assinado de forma digital
por J L DE MACEDO
JUNIOR:20951662000235
Dados: 2024.05.10
14:24:05 -03'00'

J L MACEDO JUNIOR

CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
Av: PRUDENTE DE MORAIS 6521 CANDELARIA
FONE (84)99472-9617
CNPJ: 31.014.048/0001-82

TIMBAUBA DOS BATISTAS CAMARA MUNICIPAL 108725390001-94

CARTA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 VALIDADE DE 1 ANO	1	R\$150,00	R\$150,00
2	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 VALIDADE DE 1 ANO	1	R\$200,00	R\$200,00
			TOTAL	R\$350,00

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de Entrega: 24h

Forma de Pagamento: Boleto / Transferência/ Pix

Em caso de não pagamento sujeito a revogação do Certificado Digital.

Banco do Brasil

Agência: 1106-1

CC: 29779-8

Acertimais Certificação Digital Ltda

31.014.048/0001-82

Natal ,10 de Maio de 2024.

**CERTMAIS SOLUCOES
EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO
DIG:31014048000182**

Assinado de forma digital por
CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E
CERTIFICACAO DIG:31014048000182
Dados: 2024.05.10 14:24:50 -03'00'

CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.
31.014.048/0001-82



Rayssa Millanna do Nascimento P. Pacifico

Rua: Roldão Zacarias de Macedo 49, Bairro: JK – Picuí-PB

CNPJ: 12.522.118/0001-69 - I.E: 16.174.423-0

INTERESSADO. Á TIMBAUBA DOS BATISTAS CAMARA MUNICIPAL 108725390001-94

CARTA PROPOSTA

ITEM	OBJETO	QUANT	VL UNT	VLT TOTAL
01-	CERTIFICADO DIGITAL TIPO e-CPF MODELO A1 (VALIDADE DE 01 ANO.)	1	160,00	160,00
02-	CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CNPJA1 MODELO A1(VALIDADE DE 1 ANO)	1	215,00	215,00

TOTAL – 375,00

VALIDADE: 90 DIAS

PRAZO PARA ENTREGA: 72HS

FORMA DE PAGAMENTO- TRANSFERÊNCIA

PICUÍ-PB, 10 DE MAIO DE 2024.

RAYSSA MYLLANNA DO
NASCIMENTO PEREIRA
PACIFICO:09020091417

Assinado de forma digital por RAYSSA
MYLLANNA DO NASCIMENTO PEREIRA
PACIFICO:09020091417
Dados: 2024.05.10 14:25:50 -03'00'

RAYSSA MYLLANNA DO NASCIMENTO PEREIRA PACIFICO 09020091417 – CNPJ: 12.522.118/0001-69

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09

CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO

DIGITAL LTDA



RAYSSA MYLLANNA DO NASCIMENTO PEREIRA PACIFICO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de João Pessoa – PB, data de nascimento 10/05/1992, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05817582206, expedida por DETRAN/PB e CPF: nº 090.200.914-17, residente e domiciliada na cidade de Parnamirim - RN, na Rua Parque Guarapiranga, 35 – Nova Esperança, CEP: 59.144-120; e

JUAREZ LUCIO DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Parelhas – RN, data de nascimento 06/11/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03644293634, expedida por DETRAN/RN e CPF: nº 060.955.904-42, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na Rua Parque Guarapiranga, 35 – Nova Esperança, CEP: 59.144-120, únicos sócios da empresa que gira nesta cidade sob a denominação social de:

CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, sociedade limitada, com sede nesta cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, 6521 – Loja 01 – Candelária – Cep. 59.065-305, conforme Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Norte sob o nº 24200780883 em sessão de 24/07/2018, inscrita no CNPJ 31.014.048/0001-82, e filiais nas seguintes cidades:

* Parelhas, estado do Rio Grande do Norte, que funcionará à Rua José Roque, 97 – Box 02 – Centro – CEP. 59.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 24900314711 em sessão de 26/12/2018, inscrita no CNPJ 31.014.048/0003-44;

* Campina Grande, estado da Paraíba, à Avenida Rio Branco, 580 – Sala 303 A – Prata – CEP. 58.400-575, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25900263840 em sessão de 27/12/2018, inscrita no CNPJ 31.014.048/0011-54;

* Timbaúba, estado do Pernambuco, à Rua Vigário José Marcal, 54 – Bomba – CEP. 55.870-000, registrada na Junta Comercial do Pernambuco sob o nº 26900773091 em sessão de 12/03/2019, inscrita no CNPJ 31.014.048/0019-01;

* Cachoeirinha, estado do Pernambuco, que funcionará à Praça Osvaldo Maciel, 65 – 1º Andar, Centro – CEP. 55.380-000, registrada na Junta Comercial do Pernambuco sob o nº 26900773105 em sessão de 12/03/2019, inscrita no CNPJ 31.014.048/0020-45;

* Recife, estado do Pernambuco, que funcionará à Rua Doutor Machado, 509 – Sala 103 – Campo Grande – CEP. 52.040-020, registrada na Junta Comercial do Pernambuco sob o nº 26900773113 em sessão de 12/03/2019, inscrita no CNPJ 31.014.048/0021-26;

Resolvem entre si e de comum acordo alterar o presente instrumento, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica neste ato extinta as seguintes filiais:

* Timbaúba, estado do Pernambuco, à Rua Vigário José Marcal, 54 – Bomba – CEP. 55.870-000, registrada na Junta Comercial do Pernambuco sob o nº 26900773091 em sessão de 12/03/2019, inscrita no CNPJ 31.014.048/0019-01;

* Cachoeirinha, estado do Pernambuco, que funcionará à Praça Osvaldo Maciel, 65 – 1º Andar, Centro – CEP. 55.380-000, registrada na Junta Comercial do Pernambuco sob o nº 26900773105 em sessão de 12/03/2019, inscrita no CNPJ 31.014.048/0020-45;

* Recife, estado do Pernambuco, que funcionará à Rua Doutor Machado, 509 – Sala 103 – Campo Grande – CEP. 52.040-020, registrada na Junta Comercial do Pernambuco sob o nº 26900773113 em sessão de 12/03/2019, inscrita no CNPJ 31.014.048/0021-26;



CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos, não expressamente modificadas por este instrumento particular, o qual ficará fazendo parte integrante daquele documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em uma única via, que produzirá efeito após a anotação e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 15 de janeiro de 2021.

Rayssa Myllanna do Nascimento Pereira Pacifico
Sócia Administradora

Juarez Lucio De Macedo Junior
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06095590442	JUAREZ LUCIO DE MACEDO JUNIOR
09020091417	RAYSSA MYLLANNA DO NASCIMENTO PEREIRA PACIFICO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021 17:41 SOB Nº 20210033797.
PROTOCOLO: 210033797 DE 25/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100475394. CNPJ DA SEDE: 31014048000182.
NIRE: 24200780883. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2021.
CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP 59320.000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMTB/RN N.º 502011/2024

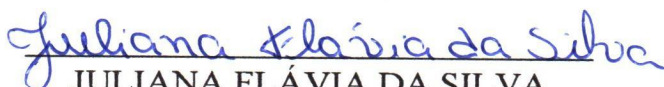
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou o menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

A escolha da Administração para a contratação em voga foi da licitante CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.014.048/0001-82, que apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço.

Timbaúba dos Batistas/RN, 16 de maio de 2024.


JULIANA FLÁVIA DA SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP
59320.000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMTB/RN N.º 502011/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
CERTIFICADO DIGITAL.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

O preço a ser pago pelos produtos objeto deste procedimento administrativo é resultado da cotação de preços mediante publicação em diário oficial, e consequentemente a escolha da contratada se deu por a mesma, apresentar um valor menor ao estimado inicialmente, estando a mesma em conformidade com valores pagos em labores com contratações semelhantes, conforme previsibilidade inserta no art. 23, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Timbaúba dos Batistas/RN, 16 de maio de 2024.

Juliana Flávia da Silva

JULIANA FLÁVIA DA SILVA

Agente de Contratação

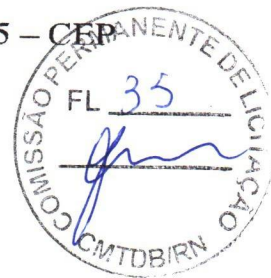


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP 59320.000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMTB/RN N.º 502011/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.

INTERESSADO: Secretaria Geral.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Comissão de Contratação estabelecida na forma do art. 8.º, §2.º da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, e comprovação de regularidade fiscal, como também apresentação de proposta de preços similares ao do mercado regional, que a empresa CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.014.048/0001-82, está apta a contratar com a Administração Pública mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO relativa à contratação da referida empresa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 16 de maio de 2024.

JULIANA FLÁVIA DA SILVA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 CEP
59320.000



GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMTB/RN Nº 502011/2024

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
CERTIFICADO DIGITAL.**

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., DETERMINO a contratação, por dispensa de licitação na forma do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, da licitante CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.014.048/0001-82, para atender ao objeto colacionado nos autos.
3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, RATIFICO a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. 75, II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Secretaria que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Timbaúba dos Batistas/RN, 17 de maio de 2024.



CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP
59320.000



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.014.048/0001-82, para realizar aquisição de certificado digital, no valor global de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Timbaúba dos Batistas/RN, 17 de maio de 2024



CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Recibo 10



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	502011 / 2024	416648
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000009/2024
Data da Expedição do Termo: 17/05/2024 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 20/05/2024 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Valor Contratado: 350,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CICERO ANGELO DA SILVA JUNIOR
CPF: 07904993473

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: termo.pdf
Código Validador do Arquivo: 941C561B00EEA615ED482C79CBEA1CD7

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 416648
Data e hora do Envio: 23/07/2024 10:51:00
Data e hora da criação deste Documento: 23/07/2024 10:51:03

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2054

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Timbaúba dos batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

RUA JOAQUIM DE ARAUJO PEREOEA – Nº 165 – CEP
59320.000

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante CERTMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.014.048/0001-82, para realizar aquisição de certificado digital, no valor global de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Timbaúba dos Batistas/RN, 17 de maio de 2024


CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 56110775